

ILMO. SR. DR. WAGNEVALTER TELES BARRETO, PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO 73945/2020 / COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Pregão Eletrônico nº 056/2020

CONTRARRAZÕES A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE LTDA, empresa devidamente conhecida neste processo de licitação, representada por seu Sócio Administrador, vem, na qualidade de licitante no referido certame, à ilustre presença de V. S.^a APRESENTAR AS DEVIDAS **CONTRARRAZÕES**, o que faz tempestivamente, pelos motivos que seguem:

Recebido e processado o presente INSTRUMENTO, com as devidas razões a eles adunadas, requer a apreciação desta douta comissão em analisar coerentemente as alegações aqui expostas por serem firmes e verdadeiras.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aracaju, 09 de dezembro de 2020



CLEUMIDES DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE LTDA

Em fase **PRELIMINAR** deste Instrumento, vale imperiosamente afastar as incongruências acostadas na Manifestação, demonstrando sua fragilidade quando da ausência de apresentação do instrumento Administrativo do recurso disparado com o claro intento de postergar a ordem do processo com argumentos vazios em elementos probatórios, formulados pela empresa ENGENHARIA SÓCIO AMBIENTAL LTDA - ME

Cumprindo assim com a nossa obrigação por ser verdade, refutamos veementemente os fatos acostados, partindo então para o embate frontal destes, **SABENDO-SE QUE SUAS ALEGAÇÕES, NÃO PASSAM DE FALÁCIA ARGUMENTATIVA.**

Ainda, antes de adentrarmos no cerne da questão, lembramos o preciosismo da Competente equipe que gerenciou o certame, mostrando zelo Administrativo, analisando cuidadosamente tanto a planilha de formação de custos quanto todos os documentos de habilitação acostados aos atos do pregão **DECLARANDO**, por conseguinte, *ACEITA e HABILITADA e ao seu tempo emitindo o parecer de VENCEDORA.*

Ainda por zelo, acatou a manifestação de intenção de recurso interposta pela empresa recorrente, mesmo sem que esta apresentasse elemento fático probante, sombreando apenas **INCONFORMISMO EXARCERBADO.**

BREVE HISTÓRICO

A Recorrente alega em sua manifestação por meio de apertada síntese, que a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE LTDA**, desatendimento ao 1. item 13.4 a, asseverando que a profissional Grazielle Pereira Guedes não possui experiência em Trabalho Social, apresentando atestado datado do dia 24/11/20 portanto após a licitação 2. O engenheiro ambiental não possui experiência comprovada.

1 – DESATENDIMENTO AO ITEM 13.4.a – Assim nos diz o item em comento;

13.4 – Qualificação Técnica:

13.4.1 – Os proponentes deverão apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

a) Apresentar a equipe técnica que será composta de:

- 4 (quatro) profissionais com graduação em nível superior em Serviço Social com experiência comprovada em Trabalho Social, segundo preconizado na Portaria no 464/2018 do Ministério das Cidades, sendo admitida a experiência de estágio nas áreas de saneamento e/ou habitação, no desenvolvimento de trabalho social, que tenha duração mínima de 01 (um) ano;

Cumpre salientar fundamentalmente que a argumentação trazida não condiz com a realidade técnico profissional da Sra. Grazielle Pereira Guedes, apresentada para compor o quadro técnico da empresa na qualidade profissional de Assistente Social.

Na fase de análise documental, debruçou-se a comissão utilizando-se dos critérios dispostos, inclusive, disparando para a empresa aqui contrarrazoante diligência via e-mail, apta a comprovar a lisura dos documentos acostados, concluindo pelo pleno cumprimento das exigências dispostas no edital, sendo apresentada pela ocasião a declaração a que se refere o recorrente emitida pelo Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares/AL.

Assim surge o primeiro frágil argumento da recorrente, que em sua leitura desprovida de aprofundamento, sugeriu que o documento acostado pela empresa possui data posterior ao da realização do certame. De fato, o documento em riste perfaz o rol dos documentos complementares exigidos na dita diligência, que por sua vez resultou em saneamento incontroverso da dúvida suscitada, comprovando por tanto a experiência exigida no instrumento convocatório.

2 – DESATENDIMENTO QUANTO À EXPERIÊNCIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL.

O segundo apelo utilizado pela empresa recorrente, acaba por consolidar a arguição de que seu enredo possui apenas o condão de atrapalhar o bom fluxo do certame, pois, suscita de maneira leviana a falta de experiência do Sr. Engenheiro Ambiental, diga-se de passagem, serenamente comprovado por meio dos documentos dispostos na habilitação.

Neste toar, já em ritmo finalístico, reafirmamos o compromisso e seriedade da empresa em suas empreitadas, aspecto primo de nossa conduta ética profissional, pois temos a consciência de que nossa responsabilidade social compatibiliza com o futuro que almejamos.

Então, combatendo o injusto prolatado pela recorrente, concluímos a peça lembrando que o Sr. Engenheiro, conforme documentos constantes do processo, faz parte do Consórcio sendo contratado para elaborar Ações Ambientais e ações sócio educativas junto aos catadores de materiais reciclados e suas famílias, além das escolas com ações sócio educativas, FRISANDO, que todos os documentos comprobatórios encontram-se em poder da comissão.

DOS PEDIDOS

Assim sendo, REQUEREMOS que em sede de análise da preliminar levantada (inconformismo, falta de fundamento legal), não seja sequer reconhecido o Recurso Administrativo:

- 1º. Que seja conhecida nossas CONTRARRAZÕES, por ser matéria de justiça, e principalmente mantendo o pilar da Segurança Jurídica.
- 2º. Que seja ratificada pela autoridade Hierárquica Superior Competente a decisão da Comissão e MANTENHA A EMPRESA **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE LTDA**, como a Vencedora devidamente Aceita e Habilitada.
- 3º. Que após o julgamento da presente Contrarrazão, seja dado o encaminhamento seguinte para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto em tela Licitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Aracaju (SE), 09 de dezembro de 2020



CLEUMIDES DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL